



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA PARA A 7ª LEGISLATURA (2021/2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores, fica fixado em parcela única mensal no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), a partir de janeiro de 2021, sobre o qual incidirão os encargos legais.

Parágrafo único. O vereador suplente, quando convocado para assumir uma cadeira na Câmara, perceberá o subsídio proporcionalmente aos dias da convocação.

Art. 2º. O subsídio do Presidente da Câmara, fica fixado em parcela única mensal no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), a partir de janeiro de 2021, sobre o qual incidirão os encargos legais.

Parágrafo único. Ao assumir a Presidência da Câmara, em qualquer circunstância, o Vice-Presidente perceberá o subsídio mensal do titular, proporcional ao período da substituição.

Art. 3º. Nos períodos de recesso da Câmara Municipal os Vereadores perceberão os subsídios integralmente.

Art. 4º. O subsídio dos Vereadores será dividido pelo número de sessões que se realizarem no mês, e pago proporcionalmente à presença dos Vereadores em tais sessões.

Art. 5º. Os valores fixados neste resolução poderão sofrer revisão geral anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, observados os parâmetros legais e constitucionais.

Art. 6º. Os subsídios dos Vereadores sempre observarão aos limites indicados nos artigos 29, VI, VII e 29-A da Constituição Federal, sem prejuízo das demais disposições legais.

Art. 7º. O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a regulamentar, no couber, o disposto nesta Resolução.

Art. 8º. Fica dispensado a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de que trata o artigo 16, inciso I e II, respectivamente, da Lei de Responsabilidade Fiscal no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, considerando que não houve alteração do valor.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta resolução, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas quando necessário.



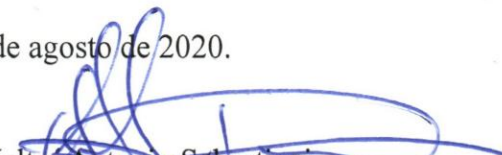
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

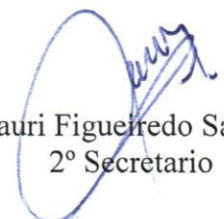
Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 14 de agosto de 2020.


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara


Valter Antônio Sebastião
Vice-Presidente


Eber Rogério Assis
1º Secretário


Amauri Figueiredo Santiago
2º Secretário

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 84/2020
Data: 14/08/2020 - Horário: 16:35
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores (as):

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Resolução, objetivando fixar os valores dos subsídios mensais dos Vereadores para a próxima legislatura (2021/2024).

Cumprindo as disposições contidas no artigo 29, incisos VI, VII e 29-A da Constituição Federal, sem prejuízo das demais disposições legais, os subsídios, destinados aos Vereadores e Presidente da Câmara, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, encontram-se dentro dos limites constitucionais.

A fixação do subsídio dos vereadores, deve ser realizada ao final de cada legislatura, para vigorar na subsequente, até a data do primeiro turno das eleições municipais, sob pena de violação dos princípios da anterioridade, impessoalidade e moralidade.

Os valores dos subsídios fixados em parcela única, por esta resolução são os mesmos pagos na atual legislatura, não havendo qualquer aumento para a próxima legislatura em decorrência das vedações impostas pela Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020 que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Segundo entendimento do jurídico desta Edilidade a alteração do valor do subsidio não se aplica para próxima legislatura em virtude da vigência da Lei Complementar Federal n.º 173/2020 que proíbe até 31 de dezembro de 2021 qualquer ato que conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares.

Entende também que é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder, conforme previsto art. 7º da LC 173/2020.

Vale ressaltar que os valores fixados neste resolução poderão sofrer revisão geral anual, a partir de 2022 através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, observados os parâmetros legais e constitucionais.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Resolução em questão certamente os senhores vereadores darão a atenção necessária, a sua efetiva aprovação.

Câmara Municipal de Fernão, 14 de agosto de 2020.

Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara

Valter Antônio Sebastiani
Vice-Presidente

Eber Rogério Assis
1º Secretário

Amauri Figueiredo Santiago
2º Secretário